



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.077/2002

MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

“Autoriza o consumidor a instalar equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica o consumidor autorizado a instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento correrão por conta do consumidor.

Artigo 2º - A Sabesp deverá comunicar aos consumidores a possibilidade de instalação do aparelho eliminador de ar em mensagem inserida ou anexa às contas de água.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 18 de março de 2002.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei nº 003
se encontra registrado no Livro 034/2002
sob n.º 034/2002, em 18 de Março de 2002
Regente Feijó-SP.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

